

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1256****Centro de Custo:**

35 - SECRE.DESEN.OBRAS E SERVICOS PÚBLIC

Entidade:

Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 12/09/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	7	1	15	451	24	2708	1	333903031000000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	7018	R\$5.000,00
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	7016	
Projeto: MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS											
Órgão: 7 - SEC DE DESENV, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	7018	22537 - PINHEIRO. COMPLEMENTO: VELA	UN	25,0000	130,0000	3.250,00
	Fornecedor				130,0000	3.250,00
	11573 - GARDEN PARADISE FLORICULTURA LTDA					
2	7018	24976 - CEREJEIRA JAPONESA ROSA	UN	35,0000	40,0000	1.400,00
	Fornecedor				40,0000	1.400,00
	11573 - GARDEN PARADISE FLORICULTURA LTDA					
3	7018	24977 - MANACÁ	UN	10,0000	35,0000	350,00
	Fornecedor				35,0000	350,00
	11573 - GARDEN PARADISE FLORICULTURA LTDA					
Totalizador do tipo médio de cotação				70,0000	205,0000	5.000,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Aquisição de mudas de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamai e Francisco Letrari

Justificativa: Aquisição de mudas de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamai e Francisco Letrari

Lucelio Fiori
Secretário



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39 Telefone: (54) 3435-1115
Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº550

Data: 15/09/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	7016	7016
Órgão:	07	SEC DE DESENV, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	01	SEC DE DESENV, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0024	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2708	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	5.000,00
Valor Reservado:	5.000,00-
Saldo Atual:	0,00

Histórico

PRD 322/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Aquisição de mudas de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamai e Francisco Letrari

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	25	Unid.	Pinheiro vela
02	35	Unid	Cerejeira japonesa rosa
03	10	Unid.	Manacás

4. Os materiais deverão ser cotados de forma unitária.

5. Data limite para o envio da cotação é 11 de setembro de 2025.

Coronel Pilar, 08 de setembro de 2025.


JUCÉLIO FIORI

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Secretaria: Aquisição de mudas de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamai e Francisco Letrari.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamai e Francisco Letrari.

O paisagismo é um componente fundamental na promoção da qualidade de vida da população. Essa iniciativa visa promover a revitalização urbana, contribuindo para a melhoria estética do espaço público, o embelezamento das áreas de maior circulação de pessoas e a valorização do patrimônio urbano.

Além disso, a presença de áreas verdes e elementos naturais em ambientes urbanos tem impacto direto na redução do estresse, incentivo ao turismo, promoção do comércio local e fortalecimento da identidade visual da cidade. A escolha do centro da cidade para esta ação se dá pela sua importância histórica, cultural e econômica, sendo uma área de grande visibilidade e circulação diária de moradores e visitantes.

Dessa forma, a presente aquisição justifica-se como medida de interesse público, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e a valorização dos espaços coletivos, em consonância com os princípios da administração pública e da política municipal de meio ambiente e urbanismo. A proposta contribui para o embelezamento da cidade, fomenta o turismo, melhora a qualidade de vida dos cidadãos e promove a conscientização ambiental, beneficiando toda a comunidade de forma significativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar para o ano de 2025, item 9.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1. Para fornecimento dos materiais pretendidos os(as) eventuais interessados(as) deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) LICITANTE, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua apresentação, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

b) caso conste existência de recuperação judicial ou extrajudicial, é necessária a apresentação do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência somente até a sua total execução.

3.2.2. Os materiais contratados serão retirados na sede do(a) Contratado(a) por agente público designado(a) pela Contratante.

3.2.3. O prazo de garantia contratual, será de, no mínimo 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução do objeto.

3.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) executar o OBJETO DO CONTRATO conforme proposto;
- b) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;
- c) manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigida na contratação.
- d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente Edital.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) LICITANTE ou CONTRATADO(A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) LICITANTE ou CONTRATADO(A), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de materiais a serem contratadas estão descritas no quadro a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	25	Unid.	Pinheiro vela
02	35	Unid	Cerejeira japonesa rosa
03	10	Unid.	Manacás

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição dos novos materiais.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores e preços ofertados, de acordo com pesquisa de preços realizadas, seguem abaixo os valores unitários:

Item	Qt	Und	Descrição	Garden Paradise	Daniela Magnanin	Samuel Balbinot
01	25	Unid.	Pinheiro vela	R\$ 130,00	R\$ 190,00	R\$ 170,00
02	35	Unid	Cerejeira japonesa rosa	R\$ 40,00	R\$ 47,50	R\$ 48,00
03	10	Und.	Manacás	R\$ 35,00	R\$ 42,00	R\$ 37,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é aquisição de materiais, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	25	Unid.	Pinheiro vela
02	35	Unid	Cerejeira japonesa rosa
03	10	Unid.	Manacás

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

A contratação de um(a) único(a) Fornecedor(a) reduzirá custos administrativos, visto que a gestão de múltiplos contratos pode ser mais complexa e menos eficiente, além de garantir uma maior consistência na qualidade do objeto do Contrato.

Sendo assim, não se torna viável, nesse caso, para a Administração Municipal possuir mais de um(a) Contratado(a) para a execução do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os(as) Proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do Contrato.

9.2. Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.3. O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A gestão e fiscalização da entrega dos materiais ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, Jucélio Fiori, com acompanhamento do Servidor responsável pelo Almoxarifado Municipal

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para tal podem ser supridos com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como no planejamento orçamentário disponível para subsidiar esta contratação, declara-se a viabilidade da mesma, em conformidade com os padrões e preços praticados no mercado.

Coronel Pilar, 08 de setembro de 2025


JUCÉLIO FIORI

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Secretaria: Aquisição de mudas de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamai e Francisco Letrari

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A necessidade trabalhada neste Termo de Referência é a aquisição de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamai e Francisco Letrari.

O paisagismo é um componente fundamental na promoção da qualidade de vida da população. Essa iniciativa visa promover a revitalização urbana, contribuindo para a melhoria estética do espaço público, o embelezamento das áreas de maior circulação de pessoas e a valorização do patrimônio urbano.

Além disso, a presença de áreas verdes e elementos naturais em ambientes urbanos tem impacto direto na redução do estresse, incentivo ao turismo, promoção do comércio local e fortalecimento da identidade visual da cidade. A escolha do centro da cidade para esta ação se dá pela sua importância histórica, cultural e econômica, sendo uma área de grande visibilidade e circulação diária de moradores e visitantes.

Dessa forma, a presente aquisição justifica-se como medida de interesse público, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e a valorização dos espaços coletivos, em consonância com os princípios da administração pública e da política municipal de meio ambiente e urbanismo. A proposta contribui para o embelezamento da cidade, fomenta o turismo, melhora a qualidade de vida dos cidadãos e promove a conscientização ambiental, beneficiando toda a comunidade de forma significativa.

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Item	Quant	Unid	Descrição
01	25	Unid.	Pinheiro vela
02	35	Unid	Cerejeira japonesa rosa
03	10	Unid.	Manacás

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1. Para o fornecimento dos materiais pretendidos os(as) eventuais interessados(as) deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus(suas) administradores(as);
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os objetos contratuais;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) LICITANTE, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua apresentação, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

b) caso conste existência de recuperação judicial ou extrajudicial, é necessária a apresentação do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência somente até a sua total execução.

4.2.2. Os materiais contratados serão retirados na sede do(a) Contratado(a) por agente público designado(a) pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2.3. O prazo de garantia contratual, será de, no mínimo 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução do objeto.

4.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.4. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:

- a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de vigência do CONTRATO;
- b) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;
- d) cumprir, de forma satisfatória e em conformidade com as regras deste termo e com a legislação vigente.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.6. Das Sanções Administrativas:

4.6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.6.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.7.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.7 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.7 do presente documento.

4.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.7.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.7.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.7, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.7.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.7 do presente documento o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.7.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.7.10. É admitida a reabilitação do(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.7.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) LICITANTE ou CONTRATADO(A), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.3. A gestão e fiscalização da entrega dos materiais ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, Jucélio Fiori, com acompanhamento do Servidor responsável pelo Almoxarifado Municipal

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com o Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Fornecedor(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/21.

8.2. Será selecionado(a) o(a) Fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 7 – SEC DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Atividade 2708– Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos

3.3.3.90.30.99.00.00.00- SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS

(7018)

Coronel Pilar, 08 de setembro de 2025.



JUCÉLIO FIORI

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Situação: Finalizado

Propostas

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 323 – Contratação de empresa especializada para Perfuração de Poço Tubular Profundo na Sede do Município, convênio firmado entre o município de Coronei Pilar e Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária Divisão de Poços e Redes – FPE nº 3427/2024.

Situação: Em andamento

Acc

Processo de Dispensa nº 322 – Aquisição de mudas de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamai e Francisco Letrari

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 321 – Manutenção de Motopodador da Secretaria.

Situação: Em andamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 322/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa GARDEN PARADISE FLORICULTURA LTDA

Coronel Pilar, 19 de setembro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal